



JUSTIFICATIVA

O serviço requisitado é destinado a atender as demandas de agenciamento de passagens de voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas da Universidade Federal de Alagoas, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência. O serviço é necessário devido à execução de tarefas ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e outros. Para tal, a administração precisa providenciar transporte aéreo para os seus servidores e outras pessoas necessárias ao desenvolvimento das atividades supracitadas. A não aquisição deste serviço implicará em maior tempo despendido para transporte dos servidores em destinos nacionais, impossibilidade de deslocamentos para territórios estrangeiros, insegurança do passageiro e maior custo em outras modalidades de deslocamento.

As especificações técnicas e quantitativos dos materiais/serviços a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93. Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, informamos que o quantitativo do serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo. A estimativa dos serviços a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores obtidos através do SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

As solicitações de serviços serão registradas no SCDP pela unidade solicitante e direcionadas à contratada, que acessará perfil exclusivo no citado sistema para visualizá-las e atendê-las.

É obrigação da contratada executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 01/2017, da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um

processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a universidade tem urgência na contratação de uma empresa para agenciamento de viagens, tendo em vista que o último contrato encerrou-se em 26/05/2017. Estando este processo instruído conforme Decreto nº 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art. 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

A servidora abaixo listada acompanhará a operação e poderá dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição.

NOME: Maria Carolina de Lucena Sarmento

LOTAÇÃO: Gabinete da Reitoria

CPF: 042.792.814-16

SIAPE: 1730321

RAMAL: 1003

E-MAIL: carolina.sarmiento@reitoria.ufal.br

Maceió-AL, 11 de julho de 2017.

Rita Ester de Araújo Silva

Fernando Antonio Mesquita de Medeiros
SIAPE 3290639
Chefe de Gabinete

Rita Ester de Araújo Silva
Secretária Executiva - GR - UFAL
SIAPE 1645050

RATIFICO.

Maria Valéria Costa Correia
Maria Valéria Costa Correia
SIAPE 1121353
Reitora
Maria Valéria Costa Correia
Reitora - UFAL

Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Campus A. C. Simões
Cidade Universitária – Maceió - Alagoas - CEP 57.072-970
Tel. (82) 3214-1007/1006, Fax: (82) 3214-1700
E-mail: gabinete.ufal@gmail.com, gr@reitoria.ufal.br
<http://www.ufal.edu.br>

